

- 5 -  
**N. 5**

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam restabelecidas as antigas divisas, pelo rio Pardo, entre o municipio de Mocóca e de Casa-Branca, alterando-se nesta parte a lei n. 70, de 14 de Abril de 1880.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo aos seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, restabelecendo as antigas divisas, pelo rio Pardo entre o municipio de Mocóca e de Casa Branca, alterando-se nesta parte a lei n. 70, de 14 de Abril de 1880, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado

**N. 6**

Pro

Almeida

Almeida

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. unico. Fica elevado á cathogoria de comarca, o termo de Caçapava.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da Provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de comarca, o termo de Caçapava, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincial de S. Paulo, aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

**N. 7**

Almeida

Almeida

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço sober a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. unico. Fica elevado á cathogoria de comarca, o termo de S. José dos Barreiros, desannexado da comarca de Arêas.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de comarca o termo José do Barreiro, desannexado da comarca de Arêas, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

## N. 8

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. unico. Fica elevado á cathogoria de comarca o termo de Porto-Feliz.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao da referida pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de comarca o termo Porto-Feliz, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

## N. 9

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. unico. Fica elevado á cathogoria de comarca o termo de S. João da Boa-Vista.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao da referida pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de comarca o termo S. João da Boa-Vista, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

